

# Termo de Referência 23/2025

## Informações Básicas

[Este documento é sigiloso | Justificativa: Processo em fase de planejamento.]

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
23/2025	153036-UNIV.FED.DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	DENICE PEREIRA SANTANA	23/07/2025 11:09 (v 2.0)
<b>Status</b>			ASSINADO

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
IV - concessão e permissão de uso de bens públicos/Concessão de uso de bens públicos		23086.002451/0024-60

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Cessão Onerosa de Uso de Espaço Físico Público, de uma área de 150 m<sup>2</sup> da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, *campus* de Unaí/MG, mediante pagamento de ALUGUEL para a instalação de uma Estação de Rádio Base (ERB), com objetivo de atender a demanda por serviços de telecomunicações e internet móvel no *campus* e na região, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

item	Especificação	Catser	Unidade Medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total (12 meses)
1	Cessão Onerosa de Uso de Espaço Físico Público, de uma área de 150 m <sup>2</sup> da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, <i>campus</i> de Unaí /MG, mediante pagamento de ALUGUEL para a instalação de uma Estação de Rádio Base (ERB), com objetivo de atender a demanda por serviços de telecomunicações e internet móvel no <i>campus</i> e na região.	19356	meses	12	R\$ 1.117,50	R\$ 13.410,00

## Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. A cessão do espaço para instalação da ERB se enquadra no rol de serviços contínuos, conforme preconiza a Lei 14.133/2021, em seu artigo 6º, inciso XV.

1.4. O espaço será entregue a cessionária, no estado em que se encontra e caberá a mesma executar a obras necessárias para a instalação da ERB, para atender as legislações aplicáveis.

1.5. Esta contratação não comprometerá recursos orçamentários da Administração Cedente, pois não implicará em despesas ou investimentos a serem custeados pela UFVJM.

#### **Prazo de vigência**

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Como o objeto desta contratação não gera custos para a Universidade, não se aplica a previsão no Plano de Contratações Anual.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSID**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2. A Cessionária fica obrigada a orientar os colaboradores no início do contrato sobre maneiras eficientes de reduzir o consumo de energia elétrica e de água e redução de produção de resíduos sólidos, quando da instalação e manutenção da torre, observadas as normas ambientais vigentes, em especial os seguintes critérios e práticas sustentáveis conforme Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017:

4.2.1. I. Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

4.2.2. II. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

4.2.3. III. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

4.2.4. IV. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

4.2.5. V. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

4.2.6. VI. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

4.2.7. VII. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

4.3. A Cessionária se responsabilizará pelo correto acondicionamento dos resíduos gerados no espaço a ser cedido e fará a destinação destes resíduos para os locais adequados.

4.4. Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, mais especificamente às seguintes normas:

4.4.1. À IN N.º 01/ SLTI, de 19 de janeiro de 2010 – que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

4.4.2. À Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.4.3. À Lei N.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009 – que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC.

4.4.4. À Lei N.º 10.295, de 17 de outubro de 2001 – que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia.

4.4.5. Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

4.4.6. Às normas do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO e suas regulamentações.

4.4.7. Aos regulamentos das empresas concessionárias.

4.4.8. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos.

4.4.9. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas.

4.4.10. Resolução CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. Regulamentações.

4.4.11. Os requisitos em tela não excluem outros previstos em legislação específica, atos normativos, cadernos técnicos ou equivalentes, que constarão no edital e no termo de referência ou poderão ser exigidos a qualquer tempo.

4.5. A Cessionária deverá utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

4.5.1. I. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

4.5.2. II. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

4.5.3. III. florestas plantadas; e

4.5.4 IV. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

4.6. A Cessionária deverá observar as proibições e condições para uso de espécie ameaçada de extinção, nos termos da Portaria MMA nº 443, de 2014, bem como de legislação distrital, estadual ou municipal quando houver.

4.7. A Cessionária deverá apresentar na entrega do objeto a cópia dos Comprovantes do Documento de Origem Florestal ou de autorização no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor juntamente com a Nota Fiscal.

4.8. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a Cessionária deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF/Sinaflor, para fins de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

4.9. A Cessionária deverá apresentar comprovantes de registro regular do transportador dos produtos ou subprodutos florestais no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, por meio da apresentação do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata.

4.10. A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Gestor/Fiscal do contrato logre êxito em obtê-lo mediante consulta on line ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo.

4.11. Os produtos preservativos de madeira a serem utilizados na execução dos serviços, inclusive os importados, deverão estar previamente registrados no IBAMA, conforme artigo 3º da Portaria Interministerial nº 292, de 28/04/89, dos Ministros da Fazenda, da Saúde e do Interior, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata.

4.12. Para os critérios de sustentabilidade devem ser considerados, sempre que possível, a adoção de ações que causem o menor impacto ao meio ambiente e o maior grau de segurança à Comunidade Acadêmica.

4.13. O grande impacto proveniente da instalação de antenas de telefonia é a exposição humana aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos. Como medida de tratamento a Cessionária deverá providenciar a avaliação da ERB, quanto aos limites de exposição humana aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos estabelecidos em lei e na regulamentação específica, através de entidade competente, que elaborará e assinará relatório de conformidade para cada estação analisada. O relatório de conformidade deve ser publicado na internet e apresentado por seu responsável, sempre que requisitado pela UFVJM.

4.14. A manipulação de qualquer produto ou equipamento necessário à execução de quaisquer dos serviços só será admitida com a observância de todas as normas de segurança e utilização vigentes, incluindo o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), minimizando possível impacto ambiental e de segurança subsidiário.

4.15. Deverão ser observadas as regras contidas na Lei nº 11.934, de 05 de maio de 2009 que dispõe sobre limites à exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos; altera a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965; e dá outras providências.

4.16. A cessionária deve obter e manter atualizada, caso necessário, durante o período da cessão onerosa, a licença ambiental específica das atividades comerciais da mesma junto aos Órgãos Públicos.

4.17. Adotar medidas necessárias para evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente, causados em decorrência do desenvolvimento de suas atividades, observadas a legislação aplicável e as recomendações para o setor.

4.18. Cumprir todas obrigações pertinentes da legislação ambiental em vigor nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

4.19. Com relação à etapa de instalação da torre/antena apesar dos resíduos não apresentarem grandes riscos ambientais - em razão de suas características químicas e minerais serem semelhantes aos agregados naturais e solos esses resíduos podem conter óleos de maquinários, pinturas e asbestos de telhas de cimento, amianto. Esses agregados tornam os resíduos da construção civil prejudiciais à saúde humana e ao equilíbrio dos ecossistemas.

4.20. A madeira é empregada em vários elementos de uma obra, seja de maneira temporária ou definitiva, como estrutura temporária (escoramentos, formas e andaimes), estrutura definitiva (viga, caibros, portas e janelas). Dessa forma a sua utilização deve observar os preceitos legais que regem a uso deste recurso natural.

4.21. Como medida de tratamento, a Cessionária deverá:

4.21.1. Atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLT/MPOG n.º 01, de 19/01/2010, assim como exercer práticas de sustentabilidade previstas no Termo de Referência, conforme disposto e orientado pelo Guia Nacional de Licitações Sustentáveis – da Câmara Nacional de Sustentabilidade (CNS) – DECOR/CGU/AGU de 2020.

4.21.2. Adotar as disposições da Resolução Conama nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução Conama nº 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução Conama nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos e respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

4.21.3. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

4.21.4. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso

4.22. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Cessionária deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

4.22.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reserva de material para usos futuros;

4.22.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

4.22.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

4.22.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.23. Em nenhuma hipótese a Cessionária poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

4.24. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a cessionária comprovará que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

4.25. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

4.26. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

4.27. A Cessionária deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelos órgãos competentes.

4.28. Os materiais básicos empregados deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto e o que está definido em plano de manejo, desde que não prejudique a qualidade e durabilidade dos serviços.

4.29. A qualquer tempo a UFVJM poderá solicitar a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

4.30. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes e plano de manejo.

4.31. Todo o entulho gerado ou material retirado pelas demolições deve ser diariamente acondicionado e transportado para fora do local dos serviços. Não será permitido o acúmulo de qualquer quantidade de entulho em qualquer local do espaço.

4.32. A Cessionária deverá efetuar limpeza periódica do local, obrigando-se a mantê-lo em perfeita ordem durante todos o prazo da cessão.

4.33. É dever da Cessionária observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços.

## **Subcontratação**

4.34. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo permitida a subcontratação dos serviços de construção da base de alvenaria.

4.35. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a Cedente pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.36. A Cessionária apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente

4.37. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Cedente ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **Garantia da contratação**

4.38. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas seguintes razões:

4.38.1. A garantia contratual tem por finalidade assegurar a indenização ao ente Contratante no caso de prejuízos causados pelo inadimplemento do Particular contratado. Dessa forma, a exigência de garantia contratual se constitui, em verdade, numa faculdade a ser exercida pelo ente Contratante que deve analisar, em cada caso, os riscos que o objeto do contrato pode trazer à entidade e à coletividade. O TCU orienta: "É facultado à Administração exigir prestação de garantia nas contratações de bens, obras e serviços, de modo a assegurar plena execução do contrato e a evitar prejuízos ao patrimônio público. Antes de estabelecer no edital exigência de garantia, deve a Administração, diante da complexidade do objeto, avaliar se realmente é necessária ou se servirá apenas para encarecer o objeto". Ademais o baixo valor da cessão não justifica a exigência de garantia contratual.

#### **Vistoria**

4.39. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.40. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o representante da empresa interessada na licitação, poderá visitar o local onde será instalada a antena até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto a Diretoria do *Campus* de Unaí, pelo telefone (38) 991419738.

4.41. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital e estende-se até a validade o mesmo.

4.42. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.43. O agendamento deverá ser efetuado com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

4.44. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.45. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.46. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o cessionário assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.47. Considera-se que a especificação é de inteiro conhecimento da Cessionária que, além disso, conhece perfeitamente toda a área a ser cedida, executando cada levantamento necessário ao desenvolvimento de seu trabalho e da eventual necessidade de incorrer em despesas e reparos necessários, antes da formulação e apresentação de sua proposta, de modo a não ter incorrido em omissões. Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações face ao desconhecimento do serviço e de dificuldades técnicas não previstas, as quais jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de adequação de custos.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Condições de execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: após a assinatura do contrato.

5.2. Para o início de funcionamento da ERB a Cessionária deverá:

5.2.1. apresentar autorização de funcionamento expedida pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações);

5.2.2. apresentar o responsável técnico pelo funcionamento da ERB que poderá ser um engenheiro ou técnico em telecomunicações.

5.2.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.2.4. A Estação de Rádio Base - ERB (Antena) de telefonia móvel, será instalada no espaço de 150 m<sup>2</sup>, conforme determinado na planta da área a ser cedida (Documento em Anexo).

5.2.5. Por questões técnicas, fica a CESSIONÁRIA autorizada a definir o melhor posicionamento da ERB , considerando fatores como visibilidade, acesso e impacto no *Campus*, mediante aprovação da UFVJM, visando a uma melhor cobertura dentro da universidade.

5.2.6. Devidamente autorizado pela UFVJM, a empresa vencedora da licitação será responsável pela construção que se fizer necessária para a instalação da Estação de Rádio Base- ERB- (Antena) de Telefonia Móvel .

5.2.7. A Cessionária deverá obter as licenças e permissões junto aos órgãos reguladores competentes, que condicionam o início da execução de obras, fornecendo à CEDENTE, cópia dos documentos.

5.2.8. Obter, por sua conta, se cabível a licença ambiental junto à Prefeitura Municipal, e, quando aplicável, nas esferas estadual e federal.

5.2.9. A Cessionária deverá cumprir todas as legislações vigentes relacionadas à segurança do trabalho, meio ambiente bem como as normas de segurança da Cedente, responsabilizando-se pela observância das condições de higiene, segurança e trabalho, conforme as exigências legais e as normas aplicáveis.

5.2.10. A Cessionária será responsabilizada por qualquer dano ou prejuízo causado à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, *Campus* de Unaí/MG, ou a terceiros, decorrente da utilização inadequada de mão de obra, equipamentos, máquinas, ferramentas ou materiais, e outros.

5.2.11. A realização da construção que se fizer necessária para instalação da Estação de Rádio Base (Antena de Telefonia Móvel) serão acompanhadas pelos servidores indicados pela UFVJM, correndo às expensas da CESSIONÁRIA todas as despesas relativas à construção/instalação, obtenção dos licenciamentos necessários, assim como o fornecimento da antena e seus acessórios, sem que isso implique redução da taxa de utilização.

5.2.12. Identificar todos os equipamentos de propriedade da Cessionária.

5.2.13. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida por profissional habilitado no CREA, atestando a qualidade dos serviços prestados no tocante à instalação da Estação de Rádio Base (antena), assim como de quaisquer benfeitorias realizadas, construídas, reformadas ou instaladas pelo Cessionário, ou ainda em casos nos quais a Administração julgar necessário.

5.2.14. A Cessionária deverá manter a Edificação da presente cessão em perfeitas condições de uso, fazendo reformas e/ou melhorias internas e externas (incluindo pintura) durante todo o período de execução do contrato, assim como atender a todas as legislações pertinentes.

5.2.15. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato.

5.2.16. Para a perfeita execução dos serviços, a Cessionária deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades a necessárias, promovendo sua substituição quando necessário.

5.2.17. É responsabilidade da Cessionária manter o local seguro, limpo e com acesso controlado, a fim de evitar quaisquer acidentes; não podendo ser atribuída à CEDENTE qualquer responsabilização pela ocorrência de delitos locais e específicos no estabelecimento, por omissão ou negligência.

5.2.18. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

5.2.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Cedente.

5.2.20. No caso da utilização de barreiras como: portas ou portões, a Cessionária deverá fornecer cópia das chaves aos responsáveis dentro da UFVJM.

5.2.21. A construção, ampliação ou melhoria no imóvel, de benfeitorias voluntárias, úteis ou necessárias, pelo CESSONÁRIO, será em cada caso, precedido de autorização da UFVJM, não cabendo nenhuma espécie de indenização ou direito de retenção, ainda que se trate de benfeitoria necessária.

5.2.22. Designar preposto com poderes para solucionar, de forma imediata ou em prazo fixado pelo Cedente, quaisquer pendências decorrentes da execução do contrato.

5.2.23. A cessionária poderá ter acesso à área destinada às antenas a qualquer hora do dia para casos de urgência e emergência.

5.2.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela cedente ou por seus representantes, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.2.25. A Cessionária deverá estar disponível, sempre que convocada, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços das antenas, respondendo por escrito, também no prazo de 24 horas, a todas as comunicações da Cedente e providenciando a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades relacionadas ao fornecimento do serviço.

5.2.26. Paralisar, por determinação da cedente, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.2.27. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.2.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.2.29. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.30. Realizar, no mínimo, duas vistorias anuais em toda a estrutura da ERB, além de executar a manutenção preventiva necessária para prevenir acidentes causados pela queda de qualquer acessório ou componente da torre. Deverá ser emitido e apresentado formalmente ao fiscal do contrato um laudo técnico por profissional habilitado, acompanhado por ART, atestando a segurança das instalações.

5.2.31. A Cessionária deverá providenciar a avaliação da ERB, quanto aos limites de exposição humana aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos estabelecidos em lei e na regulamentação específica, através de entidade competente, que elaborará e assinará relatório de conformidade para cada estação analisada. O relatório de conformidade deve ser publicado na internet e apresentado por seu responsável, sempre que requisitado pela UFVJM.

5.2.32. Compete à Cessionária promover a conscientização do público usuário do *Campus* de Unaí quanto aos limites de exposição humana aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos.

5.2.33. Ao término do contrato, a Cessionária deverá entregar a área cedida, sem qualquer tipo de infraestrutura ou passivo ambiental. Sendo a mesma responsável pela remoção de todo equipamento instalado, transporte e outros que se fizerem necessários.

5.2.34. Cronograma de realização dos serviços: a cessionária deverá apresentar o cronograma de realização da obra e instalação da Estação de rádio base- ERB no prazo de 05 (cinco) dias, após assinatura do contrato.

### **Local e horário da prestação dos serviços**

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

5.3.1. *Campus* Unaí: Avenida Universitária, nº 1.000, Universitários, CEP 38623-899, Unaí/MG.

### **Rotinas a serem cumpridas**

#### **A execução contratual observará as rotinas abaixo:**

5.4. Instalação de uma Estação de Rádio Base- ERB, (antena de telefonia móvel), que será instalada no espaço de 150 m<sup>2</sup>.

5.5. Funcionamento e Manutenção contínuos da ERB.

#### **Materiais a serem disponibilizados**

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Cessionária deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas nos anexos a este documento, promovendo sua substituição quando necessária.

5.7. A Cessionária será responsável pela guarda de seus materiais, equipamentos e ferramentas nos locais de prestação de serviços, até a entrega definitiva dos serviços à Cedente.

#### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.8. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.9. A cessão do espaço para instalação da ERB se enquadra no rol de serviços contínuos, conforme preconiza a Lei 14.133/2021.

5.10. A área Objeto desta Cessão de Uso de Espaço Público destinar-se-á exclusivamente à implantação pela Cessionária de Estação de Rádio Base (ERB) e instalação de qualquer elemento de rede/equipamento, antenas e quaisquer itens de infraestrutura para a prestação de serviços de telecomunicação, não podendo ser utilizadas para fins diversos do objeto da contratação.

5.11. Diante disto, os serviços demandados são classificados como serviços contínuos, pois a demanda se constitui em uma necessidade permanente da Administração.

5.12. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

5.13. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Cessionária e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.14. A Cessionária deverá obter Licença expedida pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) para a instalação de infraestrutura de EBR/ERB (Equipamentos de Telecomunicações).

5.15. Inicialmente a UFVJM está disponibilizando uma área de 150 m<sup>2</sup>, no entanto, caso seja necessário, por questão de solidez e segurança ampliar o espaço, o valor de acréscimo será calculado com base no valor do metro quadrado proveniente do contrato.

#### **Os seguintes requisitos devem ser atendidos pela Cessionária para que esta contratação seja efetivada:**

5.16. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.17. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, bem como aqueles aos quais se vincule por meio da sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.18. Iniciar a prestação do serviço objeto do Termo de Referência após a assinatura do contrato e na data indicada por este instrumento jurídico.

5.19. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da contratação de pessoal, salários de empregados, transporte dos mesmos e quaisquer outros encargos, inclusive acidentes de que possam vir a ser vítimas, quando em serviço, e por tudo quanto as leis da Previdência Social e trabalhistas lhes assegurem e, ainda, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros, inclusive por gastos com assistência médica e hospitalar ou indenizações financeiras, por acidentes com pessoal causados direta ou indiretamente pela sua ERB, decorrentes de curtos-circuitos, queda da torre ou de antenas etc; a qualquer momento, desde o início de sua instalação até sua retirada completa.

5.20. Deverá atender às Normas de Segurança e Saúde do Trabalho constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Normas Técnicas, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito federal, estadual e municipal, estando atento às Normas Regulamentadoras preconizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e modificações posteriores, sendo de sua exclusiva responsabilidade, quer a prevenção de acidentes durante a realização dos trabalhos, quer o imediato socorro na ocorrência de qualquer acidente.

5.21. Obedecer integralmente a legislação vigente para a prestação dos serviços.

5.22. Não divulgar, nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato e não utilizar o nome da Cedente para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia e formal da Cedente.

5.23. Manter durante toda a execução do futuro contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.24. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, *campus* de Unaí, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Cedente autorizada a descontar de pagamentos devidos à Cessionária, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.25. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação ou entrega do serviço sem prévia anuência da UFVJM.

5.26. Ofertar sinal de telefonia móvel de forma plena e ininterrupta durante a duração do futuro contrato.

5.27. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, ou indenizar todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens da Universidade pelo pessoal encarregado da execução dos serviços.

5.28. Arcar com todos os ônus resultantes da exploração da atividade, inclusive os custos com impostos e taxas, bem como a manutenção da estrutura e dos equipamentos.

5.29. Prestar o serviço de acordo com as especificações solicitadas, atendendo prontamente às reclamações, especialmente as relacionadas à qualidade dos serviços executados, e providenciando a correção imediata, sem ônus para a Cedente.

5.30. A cessão em proposição não implica à Cessionária a exclusividade na exploração dos serviços no *Campus* de instalação, podendo vir a serem cedidos outros espaços com a mesma finalidade ou de natureza similar.

5.31. Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da Cessionária, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa Cessionária, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.

#### **Da Instalação da Torre**

5.32. A Lei 13.116 de 20 de abril de 2015, que estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações em seu art. 6º, determina que uma instalação de infraestrutura de rede de telecomunicações em área urbana não poderá ocorrer, dentre outros itens, se colocar em risco a segurança de terceiros e de edificações vizinhas.

5.33. Dessa forma a torre deve ser projetada, fabricada e instalada de acordo com as normas vigentes e aplicáveis. Conforme a referida Lei, "A concessão, permissão ou autorização de serviço de telecomunicações **não isenta a prestadora do atendimento às normas de engenharia e às leis municipais, estaduais ou distritais relativas à construção civil.**" (NR). Portanto, é necessário que as Cessionária apresente projeto tecnicamente viável e compatível com as normas aplicáveis. As principais normas técnicas aplicáveis são:

5.33.1. NBR 6123:2023 – Forças devido ao vento em edificações

5.33.2. NBR 8800:2024 – Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios ou ANSI/AISC 360-16 – Specification for Structural Steel Buildings

5.33.3. NBR 6122:2022 – Projeto e execução de fundações.

5.34. Segundo resolução do CONFEA, qualquer atividade de engenharia deve contemplar um engenheiro responsável pelo projeto e fabricação e pela execução da fundação e montagem da torre. E deve recolher as ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA.

5.35. A documentação básica de projetos é:

5.35.1. Memorial de Cálculo e projeto da estrutura metálica (torre), acompanhada da respectiva ART.

5.35.2. Memorial de Cálculo e projeto da fundação da torre, acompanhada da respectiva ART.

5.35.3. ART de instalação: execução da fundação e montagem da torre.

5.35.4. Projeto Técnico, assinada pelo engenheiro de telecomunicações, com a respectiva ART.

5.35.5. Antes da ativação final da torre devem ser realizados testes para garantir que todos os sistemas funcionem corretamente.

5.35.6. Cobertura: O raio de abrangência pretendido é de aproximadamente 1,26 km;

5.35.7. Capacidade: A ERB deve atender no mínimo de 1.000 usuários simultâneos (média de alunos e servidores), considerando que o uso de dados em um ambiente universitário é intensivo;

5.36. Tipos de Estrutura Possíveis:

**5.36.1. a) Torre Autoportante:**

5.36.1.1. Altura recomendada: 30 metros.

5.36.1.2. Estável e independente, ideal para espaços amplos. Requer fundações robustas

5.36.1.3. Área Necessária:

5.36.1.4. Base da torre: 15 m<sup>2</sup> a 20 m<sup>2</sup>

5.36.1.5. Abrigo para equipamentos: 10 m<sup>2</sup> a 15 m<sup>2</sup>

5.36.1.6. Perímetro de segurança e acesso: 100 m<sup>2</sup> a 150 m<sup>2</sup> (total).

**5.36.2. b) Torre Monopolo:**

5.36.2.1. Altura recomendada: 30 metros;

5.36.2.2. Compacta e estética, adequada para espaços reduzidos. Custo ligeiramente menor em termos de fundação

5.36.2.3. Área Necessária:

5.36.2.4. Base da torre: 10 m<sup>2</sup> a 15 m<sup>2</sup>

5.36.2.5. Abrigo para equipamentos: 10 m<sup>2</sup> a 15 m<sup>2</sup>

5.36.2.6. Perímetro de segurança e acesso: 80 m<sup>2</sup> a 100 m<sup>2</sup> (total).

5.37. As medidas apresentadas podem variar de acordo com os requisitos específicos do projeto e das tecnologias a serem utilizadas. A definição final da estrutura e da área deverá ser apresentada pela Cessionário através de profissionais ou empresas especializadas em telecomunicações, que também considerarão aspectos normativos, técnicos e ambientais.

5.38. Capacidade de transmissão: Suporte para 4G LTE/5G ou superior.

**Do Compartilhamento**

5.39. A empresa vencedora do processo licitatório, em virtude de suas atividades fica autorizada a permitir o uso compartilhado da ÁREA por seus clientes, concessionários, permissionários ou autorizatários para o perfeito cumprimento do objeto deste Termo, a cada operadora haverá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da taxa de ocupação inicial, devidamente corrigido;

5.40. A Cedente está ciente que o aumento mencionado no subitem anterior somente será devido a partir do momento em que outras operadoras de telefonia móvel vierem a utilizar as antenas da empresa Cessionária.

5.41. Na eventualidade de alguma operadora desistir do compartilhamento, após a remoção de seus equipamentos, o valor da taxa de ocupação sofrerá redução equivalente ao percentual determinado. Para tanto, a Cessionária deverá comunicar tal redução da taxa de ocupação, no prazo de até 30 (trinta) dias da remoção dos equipamentos, através de seu preposto.

5.42. O compartilhamento de infraestrutura será realizado de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis, tendo como referência o modelo de custos setorial.

5.43. Nos termos da regulamentação da Anatel, as detentoras devem tornar disponíveis, de forma transparente e não discriminatória, às possíveis solicitantes, documentos que descrevam as condições de compartilhamento, incluindo, entre outras, informações técnicas georreferenciadas da infraestrutura disponível e os preços e prazos aplicáveis.

5.44. O compartilhamento deve observar a Resolução ANATEL 683, de 05 de outubro de 2017, que Aprova o Regulamento de Compartilhamento de Infraestrutura de Suporte à Prestação de Serviço de Telecomunicações.

**Da Manutenção e Segurança da Torre**

5.45. A Cessionária deverá se responsabilizar pela manutenção e segurança da torre instalada para garantir a operação contínua e eficiente da estrutura, realizando no mínimo, sem prejuízo das exigências legais e regulamentares:

5.45.1. Inspeções Regulares abrangendo estrutura da torre, equipamentos instalados, condições ambientais que possam impactar a operação, dentre outros.

5.45.2. Limpeza e Conservação para remoção de sujeira, lixo e outros detritos que possam obstruir as antenas e equipamentos.

5.45.3. Manutenção Preventiva para identificar e corrigir problemas antes que se tornem falhas, incluindo a substituição de peças ou atualização de equipamentos.

5.45.4. Segurança Estrutural através de acompanhamento técnico especializado e uso de materiais e equipamentos de qualidade, contenção e sinalização do local de instalação da torre.

5.45.5. Treinamento de Pessoal envolvido na manutenção e operação das torres, incluindo práticas de segurança e protocolos de emergência.

5.45.6. Sistema de Monitoramento para detecção em tempo real de falhas ou irregularidades.

5.45.7. Planos de Emergência envolvendo a preparação para tempestades, desastres naturais ou falhas elétricas.

#### **Do Seguro**

5.46. A Cessionária deverá manter apólice de seguros e proteções adequadas para as suas instalações e equipamentos, contra acidentes e imprevistos, em especial contra furto, roubo, incêndio e sinistros causados por ação da natureza, devendo a referida apólice possuir cobertura de responsabilidade contra terceiros;

5.47. Os certificados de seguros garantidores do sinistro passam a fazer parte integrante do Contrato.

#### **Da Energia Elétrica e Uso de Água**

5.48. Será de responsabilidade da Cessionária a instalação de sistema individualizado de energia elétrica para seu uso próprio, e caso seja possível, adotar o uso da Energia solar, ou outra energia limpa;

Caso a concessionária necessite de consumo de água durante a execução da obra de instalação da antena (ERB), estará autorizada a utilizar a água fornecida pela UFVJM, sendo que os custos relacionados à conexão da rede de abastecimento da UFVJM até o local da obra serão de responsabilidade exclusiva da cessionária.

5.49. Caso a Cessionária necessite utilizar a água da UFVJM após o período de instalação da torre, deverá instalar um medidor próprio e restituir à UFVJM o valor correspondente ao uso, multiplicado pela tarifa vigente, conforme disponibilizado no sítio da concessionária de água do estado de Minas Gerais (Copasa), no endereço <http://www.arsae.mg.gov.br/copasa/#doc>, para a categoria PÚBLICA, ou outro índice que venha a substituí-la.

5.50. Salienta-se que sejam adotados, sempre que possível, práticas e critérios de sustentabilidade.

#### **Obrigações Financeiras da Cessionária**

5.51. A cessionária está obrigada a:

5.51.1. Efetuar o pagamento mensal do valor estipulado pela cessão onerosa de uso, incluindo as despesas relativas ao consumo de água e ao tratamento de esgoto no local (se utilizados), serviços estes fornecidos e geridos pela UFVJM, por meio de poços de captação e de sua própria Estação de Tratamento de Esgoto.

5.51.2. Emitir mensalmente a guia de recolhimento da união (GRU), corretamente preenchida, com seu respectivo recibo de quitação do valor da cessão a ser entregue a Fiscalização da UFVJM, respeitando-se o prazo e valor definido em contrato.

5.51.3. No caso de infraestrutura de maior porte, será necessário o licenciamento prévio pela ANATEL para o funcionamento, sendo de responsabilidade da Cessionária obter a autorização para funcionamento (Lei nº 13.116/2015, Resolução Anatel 680 /2017).

#### **Especificação da garantia do serviço**

5.52. O prazo de garantia contratual dos serviços, será de 05 (cinco) anos, em consonância com o art. 618 do Código Civil, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

**Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.53. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.54. Retirar-se em até 30 (trinta) dias após o encerramento/rescisão do contrato, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais e instalações do local dos trabalhos, deixando todas as áreas limpas e livres de entulho e detritos de qualquer natureza.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. É vedada a utilização da área cedida para qualquer outro fim diverso do estipulado na contratação.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Cessionária devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da Cessionária para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Cessionária, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Preposto**

6.7. A Cessionária designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.8. A Cedente poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Cessionária designará outro para o exercício da atividade.

**Rotinas de Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.10. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, que serão exercidos por um ou mais representantes da Cedente, especialmente designado(s), na forma do art. 118 da Lei 14.133/2021.

**Fiscalização Técnica**

6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.13. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Cessionário, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Cedente ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Sege/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

#### **Fiscalização Administrativa**

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Cessionária, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### **Gestor do Contrato**

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Cessionária,

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Cessionário, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

#### **Do recebimento**

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.1.1. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.3. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.4. Ao final de cada período de cessão:

7.4.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.5.1. O Cessionário fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.3. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Cessionário, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

7.6.4. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização.

7.6.5. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Cessionário, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **Forma de pagamento**

7.9. A cessionária deverá pagar mensalmente o valor da cessão da área.

7.10. O valor da cessão é devido a partir do 1º dia de assinatura do contrato.

7.11. O valor da cessão deverá ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

7.12. O pagamento da taxa mensal de utilização do espaço cedido fora dos prazos acarretará o recolhimento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da cessão e juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês.

7.13. Todos os custos relativos a instalação e manutenção da torre serão de responsabilidade da Cessionária.

#### **Reajuste**

7.14. O valor da cessão é fixo e irreajustável para os primeiros (12) doze meses de execução do contrato, e, caso a prorrogação seja vantajosa para a Administração, será reajustado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

7.15. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Cedente, do IPCA.

7.16. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.17. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Cessionário pagará a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.18. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.19. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.20. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.21. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.22. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.23. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Cessionário que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Cessionário que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Cessionário der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Cedente.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Cessionário, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.7.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.7.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.8.4. os danos que dela provierem para a Cedente; e

8.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica do Cessionário poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Cessionário, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.11. O Cedente deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas *Inidôneas e Suspensas* (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.11.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. Os débitos do Cessionário para com a Administração Cedente, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de contratos administrativos que o Cessionário possua com o mesmo órgão ora Cedente, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade [PREGÃO], sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo [MAIOR DESCONTO].

9.2. O sistema do pregão eletrônico não permite a oferta de maior percentual a ser acrescido a um valor e sim maior percentual de desconto. Dessa forma, a administração universitária adotará para o resultado da licitação referente ao espaço a ser cedido para a instalação da Estação de rádio base- ERB, o maior percentual de desconto como um fator de acréscimo ao valor mínimo divulgado da cessão (R\$ 1.117,50).

9.3. Deverá ser consignado no campo apropriado do sistema eletrônico a oferta do percentual que o licitante pretenda acrescer ao valor mínimo da cessão divulgado pela UFVJM.

9.4. O valor das propostas será calculado da seguinte forma: Percentual de desconto a ser aplicado, a disputa se dará através deste percentual, assim o licitante deve elevar o valor percentual na fase de lances, até que o percentual atinja o valor que deseja acrescer ao valor mínimo da cessão.

9.5. Exemplo: Para a cessão do espaço o valor inicial é de R\$ 1.117,50 (mil, cento e dezessete reais e cinquenta centavos) para uma área de 150 m<sup>2</sup>.

9.6. Na fase de lances o licitante finalizou com uma oferta de 15%. O valor da oferta deste licitante para a cessão do espaço é de R\$ 1.285,12 (mil, duzentos e oitenta e cinco reais e doze centavos), que corresponde ao seguinte cálculo:

9.6.1. Valor mínimo da cessão + percentual final da licitação = Valor final da cessão;

9.6.2. R\$ 1.117,50 (mil, cento e dezessete reais e cinquenta centavos) + 15% (R\$ 167,62) = R\$ 1.285,12 (mil, duzentos e oitenta e cinco reais e doze centavos).

9.7. Considerando que o percentual A SER LANÇADO NO SISTEMA implicará diretamente na elevação do valor da cessão recomenda-se especial atenção do licitante na oferta de lances, pois o percentual será acrescido ao valor mínimo da cessão como efeito de proposta final.

9.8. O percentual de lance deverá ser maior que 0 (zero).

#### **Regime de execução**

9.9. O regime de execução do objeto será de [empreitada por preço global].

#### **Critérios de aceitabilidade de preços**

9.10. Para o objeto o critério de aceitabilidade de preços será: (...)

9.10.1. valor global: conforme valor estimado da cessão.

#### **Exigências de habilitação**

9.11. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

##### **Habilitação jurídica**

9.12. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.13. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.14. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.16. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.17. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.18. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

##### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

9.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.25. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Técnica**

9.28. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.28.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.28.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

#### **Qualificação Técnico-Operacional**

9.29. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.29.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas: instalação e gestão de Estação de Rádio Base (ERB).

9.29.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.29.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.29.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.30. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.31. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

#### **Disposições gerais sobre habilitação**

9.32. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.33. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.34. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.35. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.36. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**Documentação complementar para cooperativas**

9.37. Para participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.37.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.37.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.37.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.37.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.37.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.37.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.37.6.1. ata de fundação;

9.37.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.37.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.37.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.37.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.37.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.37.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizado

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado total da contratação é de: R\$ 13.410,00 (treze mil quatrocentos e dez reais) para um período de 12 (doze) meses, conforme custos unitários apostos na [tabela acima].

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. Esta contratação não comprometerá recursos orçamentários da Administração Cedente, pois não implicará em despesas ou investimentos a serem custeados pela UFVJM.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Diamantina, julho de 2025.

## **13. Responsáveis**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: PORTARIA Nº 1552, DE 09 DE julho DE 2025

**DENICE PEREIRA SANTANA**

Diretora do Campus de Unaí- Eventual



*Assinou eletronicamente em 23/07/2025 às 11:09:16.*